



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Ficha de unidade curricular

Unidade curricular

Direito dos contratos – Dia A

Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular (preencher o nome completo)

Prof. Doutor Pedro de Albuquerque (2 h semanais)

Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular

Prof. Doutor João Marques Martins (3)

Mestre Joana Pereira Dias (3)

Dra. Iolanda Bastos (1)

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes)

A disciplina visa um estudo cuidado da matéria, com um aprofundamento temático e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e de obtenção de competências para melhor compreensão do Direito em geral e do Direito civil e dos contratos em especial. Mais do que a aprendizagem de regimes procura-se confrontar os alunos com problemas científicos, desenvolvidos em profundidade, de modo a habilitá-los a formarem um raciocínio próprio e para a resolução de problemas científicos e práticos complexos. Os alunos frequentam uma faculdade de Direito. Logo os objetivos são os da formação dos alunos numa faculdade de Direito de primeira linha. A disciplina é a de contratos em especial. Pretende-se, destarte, transmitir aos alunos um conjunto de aptidões e competências que os habilitem a pensar qualquer assunto relacionado com o Direito dos contratos. Rejeitam-se as visões da Faculdade numa perspetiva funcionalista ou meramente profissionalizante. A Visão adotada é a preconizada por Humbolt, Savigny e, entre nós, designadamente, por Castanheira Neves, Ruy de Albuquerque e o signatário (em obra publicada): a da faculdade enquanto centro científico-cultural. À faculdade não interessa apenas formar profissionais, orientada para a formação de melhores e mais adestrados técnicos num desiderato que tudo ditaria desde o elenco das matérias e a organização dos programas à índole pedagógica e o nível de ensino, dirigido apenas à transmissão de um saber imediatamente aplicável e rendível. Tudo com a correspondente funcionalização da cultura e da ciência aos objetivos assim propostos. Na perspetiva adota pelo signatário, da faculdade e da universidade como centro científico cultural Universidade é vista e encarada no seu espírito vivificante que faz da escola uma escola superior. Nesta perspetiva, a Universidade surge como uma irredutível dimensão humana. Daí que se diga ser função desta Universidade «(...) a (...) formação de verdadeiras personalidades humanas, enquanto as esclarece com o esclarecimento que só a cultura e a ciência, como tais, podem dar e enquanto as enriquece com a riqueza espiritual que só o desenvolvimento da cultura e da ciência podem dar. Falando com o Professor Ruy de Albuquerque dir-se-á que o «(...) jurista precisa não chaves – mas de uma gazua. De uma gazua consistente numa forma mentis específica, misto de intuição e de poder crítico. Desactualizem-lhe as bibliotecas, privem-no mesmo dos livros, que se ele for jurista, jurista há-de continuar a ser». Para continuar mais adiante: «(...) Quem souber perceber as forças operantes, os motivos, a razão das opções tem consigo uma sensibilidade e uma inteligência que lhe permitem operar para além do contingente. Além disso o Direito é uma ciência. Mas o Direito tem também natureza cultural e histórica, configurando-se como uma ordem prática normativa. O que significa ser o Direito parte da filosofia prática. E sabe-se hoje o prius metodológico é o caso.

Conteúdos programáticos

Compra e venda.

Empreitada

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular

Os conteúdos programáticos são naturalmente ditados pelos objetivos da unidade curricular na concreta Faculdade de Direito de Lisboa. A disciplina é uma disciplina de Direito dos contratos em especial, os conteúdos também. Os conteúdos tocam aspetos nucleares e alpinos da ciência do direito e da construção do Direito civil. Ao trabalhar estes conteúdos programáticos o aluno de mestrado desenvolve-se como jurista, homem de ciência e de cultura, com aspetos centrais dos dos contratos, contribuindo, igualmente, para o desenvolvimento desta área do saber. Na medida em que se pretende formar homens na plenitude da palavra e não apenas profissionais, toda a matéria é enquadrada do ponto de vista argumentativo, sistemático e dogmático, dando-se, do mesmo passo, cumprimento à dimensão histórico-cultural do Direito. Na medida em que o Direito é uma ordem práctico-



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

normativa, a jurisprudência (em sentido amplo) uma fonte por excelência do Direito, o caso o *prius* metodológico, há um constante diálogo com a jurisprudência. Mas porque o Direito é uma ciência fundamenta-se dogmaticamente toda e qualquer questão. Há sempre um constante diálogo entre pensamento problemático e pensamento sistemático. Para habilitar os alunos a pensar, mais do que correr, numa perspetiva necessariamente, mais ou menos, descritiva e mais ou menos exegética, atendendo ao número de horas disponíveis para ensinar, os conteúdos programáticos centram a atenção em dois contratos. Isso permite aprofundar a problemática a eles relativas habilitando os alunos a pensarem em profundidade, a desenvolverem competências para o raciocínio jurídico autónomo e crítico (a gazua em detrimento da chave).

#### Metodologias de ensino (avaliação incluída)

A metodologia de ensino assenta na divisão das aulas em teóricas e em aulas práticas. Em ambas segue-se o método do caso como forma de ensino e exposição dos conteúdos e propugna-se a utilização de meios audiovisuais para estimular os alunos.

#### Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular

A metodologia proposta visa, no essencial, a aprendizagem do funcionamento das sociedades comerciais através da análise de um conjunto sistematizado de problemas nucleares, devidamente apoiado em casos reais discutidos nos nossos tribunais. A metodologia de ensino é naturalmente determinada pelos objetivos da aprendizagem. Nas aulas plenárias não serão nunca só teóricas. Será sempre dada oportunidade ao aluno que deseje intervir de o fazer. As aulas de subturma são práticas. E por práticas significa-se em ambos os casos não apenas aulas abertas ao debate e à discussão, mas aulas sempre assentes no método do caso e tendo-o sempre como ponto de partida.

#### Bibliografia principal

Pedro de Albuquerque, *Direito das obrigações*, 2008, I, I.  
Pedro de Albuquerque/Miguel Assis Raimundo, *Direito das obrigações*, 2.<sup>a</sup> ed., 2013, II.  
Menezes Leitão, *Direito das obrigações*, 11.<sup>a</sup> ed., 2016, III,

NOTA: este mapa é preenchido tantas vezes quantas as necessárias para descrever as diferentes unidades curriculares.

## Curricular unit sheet

Course \_\_\_\_\_

#### Curricular unit

(maximum 1000 characters)

#### Responsible Academic staff and respective workload in the curricular unit (enter full name)

(maximum 100 characters)

#### Other academic staff and respective workloads in the curricular unit

(maximum 1000 characters)

#### Learning outcomes of the curricular unit

(maximum 1000 characters)

#### Syllabus

(maximum 1000 characters) Insolvency Law

#### Demonstration of the syllabus coherence with the curricular unit's objectives.

(maximum 1000 characters)



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Teaching methodologies (including evaluation)

(maximun 1000 characters)

Demonstration of the coherence between the teaching methodologies and the learning outcomes

(maximun 3000 characters)

Main Bibliography

(maximun 1000 characters)

NOTE: this map can be filled in as many times as necessary to describe the different curricular units.